



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PROCESSO SEI Nº 8357/2022-06

TERMO DE CONTRATO Nº 40/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA ADVANCE LICITAÇÕES, PRODUÇÕES, EVENTOS, TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, PARA ATENDER AOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM BOA VISTA E COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA.

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, neste ato denominado a **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pela Procuradora-Geral de Justiça, **JANAINA CARNEIRO COSTA**, e de outro lado, a empresa **ADVANCE LICITAÇÕES, PRODUÇÕES, EVENTOS, TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.174.770/0001-00, estabelecida no endereço Rua Moizete Leite Mendonça, nº 107, Jabotiana, Aracaju - SE, CEP 49.095-100, telefone (79) 3304-5800, email atendimento@grupoadvance.net, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **CRISTIANE SANTOS BARBOSA**, CPF nº 034.454.795-77, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo SEI nº 19.26.1000000.0013666/2021-17, originado no Pregão Eletrônico nº 12/2021 - SRP, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de alimentos (*coffee break*, *coquetel*, *brunch*, almoço/jantar e refeições avulsas) para atender aos eventos a serem realizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima, em Boa Vista e Comarcas do Interior do Estado de Roraima, conforme especificações técnicas e quantidades estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2021 - SRP.

1.2. O objeto deste Contrato será realizado por EXECUÇÃO INDIRETA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

COMARCA DE BOA VISTA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Jantar/Almoço	Serviço	100	R\$ 142,00	R\$ 14.200,00
2	Coquetel A	Serviço	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
3	Coquetel B	Serviço	100	R\$ 88,00	R\$ 8.800,00
4	Coffebreak A	Serviço	100	R\$ 83,50	R\$ 8.350,00
5	Coffebreak B	Serviço	100	R\$ 73,75	R\$ 7.375,00
6	Coffebreak C	Serviço	100	R\$ 69,00	R\$ 6.900,00
10	Gift Box C	Serviço	50	R\$ 61,66	R\$ 3.083,00
VALOR TOTAL R\$ 58.708,00					

1.3. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

- 1.3.1. Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2021 - SRP e seus anexos;
- 1.3.2. Proposta Comercial Readequada apresentada pela Contratada.

2. DO PREÇO

- 2.1. O valor global para a prestação do serviço de que trata o objeto perfaz a importância de **R\$ 58.708,00 (cinquenta e oito mil setecentos e oito reais)**, referente ao somatório dos itens 1 a 6 e 10, conforme solicitado no RFD - Requerimento de Formalização da Demanda CER (0544371), já considerados incluídos todos os tributos, transportes, insumos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 2.2. As despesas decorrentes da presente contratação deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339039, Subelemento 22, Fonte 101, onde existem recursos orçamentários disponíveis ou outra rubrica orçamentária que o substitua.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. As especificações e quantidades estimadas, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Contrato estão descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, em especial nos documentos "*Especificações dos Serviços / Materiais e Quantidades Estimadas*" e "*Alimentação - Cardápios (almoço/jantar, coquetel, coffee break, refeição e gift boxes)*".
- 3.2. Quanto aos alimentos, deverão ser preparados utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade e produzidos pela Contratada.
- 3.2.1. Fica vedada subcontratação do serviço, salvo nos casos devidamente autorizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima.
- 3.3. A prestação de serviço com fornecimento de alimentação deverá obedecer inicialmente aos itens discriminados no documento "*Alimentação - Cardápios (almoço/jantar, coquetel, coffee break, refeição e gift boxes)*", constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 3.4. Eventualmente, mediante prévio acordo entre o MPRR e a CONTRATADA, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificados, desde que mantida a equivalência, no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço.
- 3.5. O MPRR poderá cancelar as Ordens de Serviço mediante comunicação através de e-mail, à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus a ele, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para realização do evento.
- 3.6. Havendo necessidade, o transporte dos alimentos e bebidas deverá ser realizado em veículo apropriado devidamente higienizado. No caso de transporte para o interior, deve-se considerar que a referida despesa já se encontra inclusa no valor da proposta da Contratada.
- 3.7. Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, às técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – para assegurar a preservação dos nutrientes.
- 3.8. Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela CONTRATADA, não poderá ser reutilizado no preparo dos lanches e congêneres a serem servidos nos eventos organizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima.
- 3.9. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, emanadas pelos órgãos públicos competentes, mantendo em sua composição o Manual de Boas Práticas. Em caso de interdição das instalações próprias da CONTRATADA, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a CONTRATANTE as providências cabíveis.
- 3.10. A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados: não deve ser excessiva nem tampouco denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.
- 3.11. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que toca à distribuição de cores; certa originalidade na decoração das travessas, sem exageros, também deve ser considerada.
- 3.12. O sabor dos pratos é elemento essencial; não deve ser excessivamente temperado nem inosso; os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais. Podendo ser realizada, após o evento, pelo setor responsável pela fiscalização do serviço, avaliação dos participantes, verificando a aprovação do sabor dos pratos.
- 3.13. A CONTRATADA deverá servir os salgadinhos quentes e os sucos e os refrigerantes gelados.
- 3.14. Na prestação de serviço referente a espaço fora da sede do Ministério Público deverão estar incluídos na proposta de preço além dos serviços de buffet, todos os serviços necessários para o bom funcionamento do evento, incluindo garçons, serviços de limpeza, seja na Capital ou Comarcas do Interior do Estado de Roraima.
- 3.15. O espaço fora da sede do Ministério Público deverá ser um espaço de BUFFET que possua ampla área para exposição (alimentação – entrada- prato principal e sobremesa), com mesas, toalhas de mesa adequadas ao evento, mesas de apoio grande (em casos de congressos e posses).
- 3.16. Para fins de conhecimento, deve-se considerar que as distâncias de Boa Vista (Capital) para as Comarcas são:

LOCALIDADE	DISTÂNCIA (KM)
Mucajá	55
Alto Alegre	89

Caracaráí	155
São Luiz	320
Rorainópolis	298
Pacaraima	220
Bonfim	124

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá organizar e planejar a prestação do serviço, de acordo com as diretrizes apresentadas pelo MPRR, atendendo as especificações, horários, datas, localidade e itens a serem contratados conforme as demandas apresentadas pela CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a solicitação, por meio de ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE, que deverá solicitar o serviço com prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência à CONTRATADA;

4.3. A CONTRATADA deverá organizar o espaço com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência, preparando o ambiente com os equipamentos e utensílios em quantidades e características conforme a solicitação para o fornecimento e armazenamento dos alimentos que se fizerem necessários, bem como o apoio logístico com emprego de profissionais capacitados.

4.4. A CONTRATADA deverá organizar e acompanhar o pós-evento, com o recolhimento dos equipamentos/utensílios e inclusive o lixo gerado.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer os alimentos no quantitativo satisfatório para que não resulte escassez ou excessos, no quantitativo de convidados/participantes, conforme a solicitação da CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer os alimentos de forma harmoniosa em equipamentos/utensílios apropriados para o armazenamento, devendo ser considerado a arrumação da mesa, a relação entre os tipos de pratos, primando sempre pela qualidade dos alimentos, higiene e organização.

4.7. A CONTRATADA deverá preparar os alimentos em suas instalações, devendo o preparo, o acondicionamento, o transporte e a disposição obedecer às normas e padrões exigidos pela legislações específicas vigentes.

4.8. A CONTRATADA deverá fornecer todas as bebidas geladas e acondicionadas em recipientes apropriados com lacres de segurança inviolados e rótulos com a especificação do prazo de validade, ressalvadas as datas de envase e validade que poderão vir gravadas na vedação das embalagens.

4.9. Poderá a CONTRATANTE fazer diligência para verificação das instalações da empresa CONTRATADA.

4.10. **A(s) empresa(s) CONTRATADA(S) para atender as pretensas demandas deverá(ão) indicar preposto aceito, durante todo o período de vigência do contrato, bem como manter cozinha estruturada, dentro das normas sanitárias e com sede na capital do Estado de Roraima, devendo tal requisito ser comprovado em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.**

4.11. A CONTRATADA deverá estabelecer preposto aceito apto a esclarecer as questões relacionadas as faturas e outras questões referentes ao fiel cumprimento na execução do contrato.

4.12. A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem ao Contratante ou a serviço deste ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.13. A CONTRATADA se responsabilizará pelos impostos, taxas, licenças e registro nos órgãos competentes, devendo mantê-los válidos durante toda a vigência do contrato, a considerar, ainda, todas as regularidades nas habilitações jurídicas, fiscais e trabalhistas, comprovadas pelas certidões expedidas pelas esferas Federal, Estadual e Municipal.

4.14. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguros de acidente de trabalho ou outro necessário, como também, o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal e material que possa advir direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

4.15. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

4.16. A CONTRATADA deverá entregar o objeto do contrato conforme especificação e dentro do prazo de entrega.

4.17. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, no prazo máximo estipulado no pedido, documento referente às condições exigidas na licitação.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato celebrado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, findo o período inicial poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital que regerá o procedimento licitatório, cabe ao Ministério Público do Estado de Roraima – Procuradoria-Geral de Justiça:

6.1. Expedir as requisições de fornecimento/prestação de serviços com a antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de realização do evento, contendo, a exemplo:

- 6.1.1. O(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) e seus quantitativos, definindo inclusive o cardápio e a ornamentação caso necessários;
- 6.1.2. O(s) local(is) e data(s) de realização do(s) evento(s).
- 6.1.3. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Roraima e a CONTRATADA as condições dessa prestação de serviços.
- 6.1.4. A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.
- 6.1.5. A Procuradoria Geral de Justiça poderá cancelar as Requisições de Fornecimento, mediante comunicação à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento.
- 6.2. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas.
- 6.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.
- 6.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuitos, de força maior, fatos de terceiro, fatos do príncipe e fatos da Administração, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos, bem como assegurar de que os preços praticados pela CONTRATADA são os mais vantajosos para a Administração;
- 6.6. Permitir o acesso dos empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, caso não seja estabelecida nessa Capital, manter escritório em Boa Vista, cujo endereço e documentação de constituição jurídica e fiscal devem ser apresentados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato.
- 7.2. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, **transporte e deslocação de mão-de-obra e insumos, inclusive na Capital Boa Vista e Comarcas do Interior**, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 7.3. As requisições de fornecimento serão encaminhadas pelo Ministério Público do Estado de Roraima com a antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis** da data de realização do evento.
- 7.4. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre o MPRR e a CONTRATADA as condições dessa prestação de serviços.
- 7.5. Quando solicitado o fornecimento do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar o **buffet** de acordo com os tipos de cardápio discriminados pelo Ministério Público do Estado de Roraima.
- 7.6. Eventualmente, mediante prévio acordo entre o MPRR e a CONTRATADA, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificado, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço.
- 7.7. Quando o Ministério Público do Estado de Roraima solicitar qualquer serviço de **buffet**, a CONTRATADA deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço de serviço, dentro do MPRR e fora, no caso de Buffet externo):
- 7.7.1. Arrumação adequada do ambiente;
- 7.7.2. As mesas deverão estar impecavelmente limpas: toalhas bem passadas, pratos, copos, xícaras talheres e demais apetrechos (garrafas térmicas, jarros, bandejas etc.) perfeitamente limpos;
- 7.7.3. Deverão sempre ser utilizadas para a arrumação das mesas toalhas até o chão e sobre toalhas a meia altura do chão. Na arrumação dos alimentos, deve ser considerada a relação entre os tipos de pratos colocados próximos entre si;
- 7.7.4. Disponibilização de serviço de garçons, gerente de **buffet**, para o fornecimento de almoço/jantar e coquetel;
- 7.7.5. As bebidas servidas em jarras ou garrafas térmicas deverão ser identificadas por um prisma plástico de acrílico, posicionado à sua frente na mesa, assim como os sabores e recheios de alimentos (tortas, pastas, geleias, salgados biscoitos etc);
- 7.7.6. Disponibilização, proporcional ao número de participantes, de bandejas de inox, prata ou vidro, travessas, jarras térmicas, louças, xícaras, copos de vidro ou acrílico descartável, toalha de tecido, pratos, talheres de metal e guardanapos de papel de primeira qualidade, açúcar, adoçante, gelo de água filtrada ou mineral e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 7.7.7. Verificar, acompanhar e preparar os recursos necessários para servir café, água e chá;
- 7.7.8. Diligenciar para que o **buffet** seja servido nos horários estabelecidos pelo Ministério Público de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio;
- 7.7.9. Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do objeto licitado, que referente aos alimentos deverá ocorrer em carro fechado;
- 7.7.10. Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular;
- 7.7.11. Atender com presteza às solicitações dos participantes no que diz respeito aos serviços de **buffet**;
- 7.7.12. Diligenciar para que o **buffet** seja servido nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;
- 7.7.13. Diligenciar para que toda a infraestrutura necessária à execução do serviço esteja em conformidade com a solicitação do Ministério Público do Estado de Roraima, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do evento;

- 7.7.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Ministério Público do Estado de Roraima.
- 7.7.15. Quando o evento for realizado por mais de um dia consecutivo, a CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, repetir o cardápio ou utilizar alimentos do dia anterior. Na hipótese de evento realizado em um único dia, deverá variar o cardápio nos períodos da manhã, tarde e noite;
- 7.7.16. Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pelo MPRR, a CONTRATADA se responsabilizará pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo o MPRR quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização;
- 7.8. O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da CONTRATADA que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.
- 7.9. Quando, da interação da CONTRATADA com o Ministério Público, ocorrerem fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá ela comunicar ao servidor responsável pelo Cerimonial, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- 7.10. O Ministério Público do Estado de Roraima poderá cancelar as Requisições de Fornecimento, mediante comunicação à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus a ela, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a realização do evento.
- 7.11. O Ministério Público do Estado de Roraima poderá solicitar à CONTRATADA, menu degustação dos pratos constantes no documento "Alimentação - Cardápios (almoço/jantar, coquetel, coffee break, refeição e gift boxes)", constante no Termo de Referência, antes da assinatura do contrato, de forma a certificar-se da qualidade e sabor dos produtos apresentados.
- 7.12. A CONTRATADA deverá também:
- 7.12.1. Possuir documentação da vigilância sanitária municipal, de modo a autorizar o manuseio com alimentos, bem como relatórios de Controle de Pragas.
- 7.12.2. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; encargos previdenciários; seguros contra acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas em Lei;
- 7.12.3. assumir responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 7.12.4. assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 7.12.5. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata;
- 7.12.6. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- 7.12.7. manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante ou ao interesse do serviço público;
- 7.12.8. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- 7.12.9. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços.
- 7.12.10. providenciar que os funcionários possuam carteira de saúde atualizada ou atestado de saúde periódico, emitidos por órgão competente, de acordo com a legislação em vigor. Deverão apresentar-se devidamente asseados, com cabelo curto ou preso, barbeados, bem como unhas aparadas e limpas;
- 7.12.11. diligenciar para que os uniformes dos garçons e garçonetes compreenda sapatos, meias, calças, gravatas-borboleta e jaquetas pretas e camisas brancas, ou ainda, terno completo, avental longo, que deverão ser confeccionados com materiais de qualidade adequada;
- 7.12.12. não permitir, dentro seus colaboradores, o uso de joias, sendo restrito aos anéis de casamento, noivado ou compromisso, para garçons e garçonetes, e brinços pequenos para garçonetes;
- 7.12.13. assegurar que as garçonetes usem os cabelos presos para trás com uma rede, quando o comprimento permitir, além da maquiagem discreta, bem como atentar para a manutenção das unhas, curtas e bem cuidadas, e quando pintadas, preferencialmente, de esmalte em tons pastéis transparentes e sem cintilante;
- 7.12.14. substituir qualquer empregado que não mereça a confiança da Contratante ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 7.12.15. estar ciente que a inadiplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens 7.12.2, 7.12.3, 7.12.4 e 7.12.5 não transferirá à Contratante a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- 7.13. À CONTRATADA é vedado, na execução do serviço de qualquer dos eventos contratados, fornecer/servir bebidas alcoólicas.
- 7.14. Aceitar, mesmo sob condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 7.15. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato, sob pena de rescisão do referido instrumento.
- 7.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência do MPRR.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, por intermédio do Assessor responsável pelo Cerimonial, cientificará o

local de realização do Evento à CONTRATADA, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

8.2. A entrega dos materiais e a realização dos serviços pela CONTRATADA, no tocante ao buffet, serão efetuadas no local de realização de cada Evento, devendo a empresa apresentar-se pronta com 2 (duas) horas de antecedência.

8.3. A Contratada deverá montar a estrutura para o Evento, atentando-se para os requisitos mínimos descritos no presente documento, 24 (vinte e quatro) horas antes do início de cada evento, ou no tempo que a Procuradoria-Geral de Justiça determinar e, desmontar apenas ao final do Evento, garantindo o pleno funcionamento de todos os equipamentos e realização de todos os serviços durante a ocorrência do evento.

8.4. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços, materiais e equipamentos associados ficará a cargo:

8.4.1. **Provisoriamente**, pelo Assessor responsável pelo Cerimonial da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima (Tel: 3621-2977), para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações (ao final do evento), momento que deverá proceder à avaliação de desempenho.

8.4.2. **Definitivamente**, pelo Assessor responsável pelo Cerimonial e o fiscal de contrato, designado em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93, quando da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços prestados e atesto da nota fiscal.

9. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal, e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembrasar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, quando for o caso.

9.3. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela correta execução do serviço, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerente ao serviço contratado, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à execução do serviço, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

9.5. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

9.6. O Fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

9.7. O Fiscal do contrato deverá orientar a contratada, quanto à forma correta de apresentação das faturas mensais.

9.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no §2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A nota fiscal somente será atestada quando do recebimento definitivo do serviço correspondente a Nota de Empenho.

10.2. O(s) servidor(es) designado(s) pelo Órgão elaborará(ão) relatório circunstanciado para fins de liberação do pagamento das Notas/Faturas e contagem do início do prazos de recebimento.

10.3. O pagamento será realizado em atestado **10 (dez) dias úteis** contados do atesto da fatura, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada, devidamente atestado pelo Fiscal administrativo.

10.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei 8666/1993, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

10.5. As notas fiscais/faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta-Corrente da Contratada, descrição do objeto, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.

10.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações.

10.7. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10.7.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.7.2. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

10.7.3. No caso de Nota Fiscal emitida com erro, a correção será de inteira responsabilidade da Contratada, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pelo fiscal do contrato.

10.7.4. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

10.7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto,

fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.8. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais/Fatura.

10.9. O pagamento efetuado pelo MPRR não isenta a empresa contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

10.10. Não haverá, em hipótese alguma, antecipações de pagamentos.

10.11. Não caberá, a qualquer pretexto, reajustamento nos preços ofertados pela contratada, salvo nos casos previstos no art. 65 da lei 8666/1993.

10.12. Além do pagamento pela prestação do serviço do presente Contrato, nenhum outro pagamento à CONTRATADA será devido pela CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento, e será realizado nos termos previstos do Edital de Licitação.

10.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da Diretoria-Geral, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contatos do início da vigência deste Contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

12.2. Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste Contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

12.3. Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

12.4. A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

12.5. Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

12.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, Lei 8.666/1993, a licitante está sujeita, em caso de descumprimento das regras constantes neste Contrato, a penalidades.

13.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, o FORNECEDOR que:

13.2.1. Não mantiver a proposta;

13.2.2. Apresentar documentação falsa;

13.2.3. Fraudar na execução do contrato;

13.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

- 13.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.2.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.2.7. Fizer declaração falsa.
- 13.3. Para fins do disposto no item 13.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 89 a 98, da Lei 8666/1993.
- 13.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.4.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 13.4.2. **Multa moratória** de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do item, em caso de atraso na prestação do serviço, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia de atraso, a critério do MPRR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e a possibilidade de aplicação das demais penalidades;
- 13.4.3. **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.4.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 13.5. Também fica sujeito às penalidades do [art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1993](#), a CONTRATADA que:
- 13.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666 de 1993](#).
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.9. As multas previstas neste instrumento, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração que não poderão ser superiores ao valor contratado.
- 13.10. O MPRR somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas no §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 13.11. A penalidade Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, e será processada em procedimento apartado, assegurando ao interessado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.12. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 13.13. A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.
- 13.14. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.15. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
14. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 14.2.1. **Unilateral**, determinada por escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 14.2.2. **Consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja consentimento para a CONTRATANTE;
- 14.2.3. **Judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
15. **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**
- 15.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.
16. **DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

16.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, pela CONTRATANTE, na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

17. **DO FORO**

17.1. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral e submetidos à Procuradoria-Geral de Justiça.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE SANTOS BARBOSA, Usuário Externo**, em 29/08/2022, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 29/08/2022, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0545143** e o código CRC **5C3603AA**.